



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Saúde, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Trabalho e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Comércio, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 07/12/2021 *Chaves*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 284/2021, que dispõe sobre as regras para comércio ambulante em vias e áreas públicas e dá outras providências.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 9624/2021  
Data: 06/12/2021 Horário: 10:31  
LEG - Emenda nº 1 - PLO 284/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 284/2021:

Art 1º Altera a redação do art. 26 e do §2º do respectivo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26 Todos os comerciantes ambulantes com consumação de gêneros alimentícios e bebidas poderão solicitar o uso das ruas para receber mesas e cadeiras, que deverão ser delimitadas através de gradis, jardineiras, pedestais ou cones plásticos conectados por corrente ou fita de segurança, com altura máxima de 1,0 m (um metro) desde que removíveis, e não poderão exceder 12 (doze) metros quadrados para cada lado dos equipamentos.*

§1º (...)

§ 2º Os gradis citados acima poderão ser fabricados em aço, em alumínio, em madeira ou em



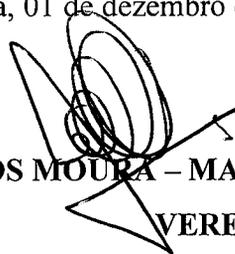
# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*PVC, e deverão ser retirados do local, assim como a limpeza do local o qual deverá ser de responsabilidade do titular da licença.*

Art 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de dezembro de 2021

  
**CARLOS MOURA – MAGRÃO**  
**VEREADOR**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

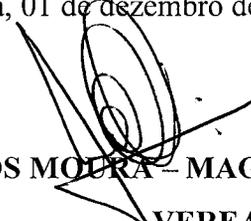
Senhores membros da Câmara de Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 284/2021, que dispõe sobre as regras para comércio ambulante em vias e áreas públicas e dá outras providências.

No respeitável Projeto de Lei do nobre vereador, o artigo 26, impõe que o espaço para colocação de mesas e cadeiras, deverão ser delimitadas por “gradis”, não especificando o material que poderá ser utilizado e não sugere outras alternativas para o comerciante ambulante, utilizar outro tipo de cercamento do respectivo espaço.

A referida Emenda ao Projeto de Lei, pretende alterar a redação do artigo 26 e do §2º, dando a oportunidade ao comerciante ambulante de gêneros alimentícios, utilizar diversos tipos de equipamentos e gradis de diversos materiais, para fazer a delimitação do espaço destinado as mesas e cadeiras, visando organizar o espaço delimitado, e dar segurança aos clientes e transeuntes.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de dezembro de 2021

  
**CARLOS MOURA – MAGRÃO**  
**VEREADOR**